

NOTARIADO PRIVATIVO

CERTIFICO que a adjunta fotocópia é constituída por de cento e noventa e oito folhas por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de Folhas trinta a Folhas trinta verso verso, do Livro de notas número duzentos e quarenta e oito deste Notário, bem como o respetivo documento complementar e anexos.

Cascais, dezoito de abril de dois mil e doze

O Notário Privativo,



António da Mota Lopes

GRATUITO

ADC
4267/12/E
18-D4-2012

MUNICÍPIO DE CASCAIS
-
CÂMARA MUNICIPAL
-
NOTÁRIO PRIVATIVO
Livro 248
Fls 30
AR

Pr.º N.º
05037434

01- ESCRITURA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
02- EXPLORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE
03- DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CASCAIS

04- -----Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze, nos Paços do Concelho de
05- Cascais, perante mim, António da Mota Lopes, Diretor do Departamento de Assuntos
06- Jurídicos, desempenhando funções notariais nos termos do número 1 do despacho número
07- 13, de 10 de janeiro de 2002, e no uso da competência que me confere o artigo 3º do Código
08- do Notariado, compareceram como outorgantes:-----

09- ----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de
10- pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em
11- Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE**
12- **NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais, de acordo com o
13- despacho de delegação de competências número 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e
14- republicado pelo despacho número 5/2012, de 23 de janeiro, com poderes para este ato,
15- qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, o que certifico;-----

16- ----- SEGUNDO: - ADC - ÁGUAS DE CASCAIS, S. A., com sede na Avenida do
17- Ultramar, número dezoito, Cascais, com o capital social de “três milhões e quinhentos mil
18- euros”, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505124289, neste
19- ato representada pelos seus administradores **JOSÉ ENRIQUE CASTIBLANQUES TENA**,
20- casado, natural de Espanha, titular do documento de identificação número 1.234.567.890 e
21- **ALFREDO AMANCIO RODRIGUEZ CASTILLA**, casado, natural de Espanha, titular do
22- documento de identificação número 1.234.567.890, com poderes para este ato, qualidade e
23- poderes que provaram com a certidão permanente subscrita em 12 de março de 2012 e
24- válida até 12 de março de 2013, com o código de acesso 2320-7244-0364.-----

25- ----- Verifiquei a identidade dos representantes da Sociedade pela apresentação dos seus

Conta:

Emolumentos:

-1.1.23 110,00 €
-1.6 9,00 € 119,00 €

TOTAL 119,00 €

Esta importância deu entrada pela
guia de receita eventual n.º 29
Conta Registada sob o n.º 35

O Notário,

01- documentos de identificação.-----
02- ----- E, pelo primeiro outorgante, foi dito: - Que, por escritura celebrada em dois de
03- novembro de dois mil, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas cento e nove verso, do
04- Livro duzentos e vinte e nove, aditada por escritura celebrada em trinta e um de março de
05- dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito, do Livro duzentos e
06- quarenta e seis, ambas deste Notário Privativo, foi concedida à ÁGUAS DE CASCAIS, S.
07- A. a “EXPLORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E
08- DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CASCAIS”. -----
09- ----- Que, pela presente escritura e em execução das deliberações camarárias de vinte e três
10- de janeiro de dois mil e doze e vinte de fevereiro do mesmo ano, devidamente aprovado pela
11- Assembleia Municipal em vinte e seis de março findo, se procede ao segundo aditamento ao
12- contrato de concessão da exploração do sistema municipal de distribuição de águas e de
13- drenagem de águas residuais do Concelho de Cascais, o qual consta do documento
14- complementar que faz parte integrante desta escritura.-----
15- ----- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----
16- ----- Aos outorgantes, em voz alta, foi feita a leitura desta escritura e dada a explicação do
17- seu conteúdo e efeitos.

18- ALI D
19-
20-
21-
22-

23-
24-
25-

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte integrante da escritura celebrada em dezoito de abril de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta verso do Livro duzentos e quarenta e oito do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

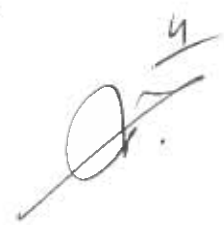
1. AT 3
[Handwritten signature]

SEGUNDO ADITAMENTO AO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CASCAIS

Considerando:

- (A) Por contrato de concessão outorgado em 2 de Outubro de 2000 entre o Concedente e a Concessionária, foi atribuída a esta última a concessão da exploração do sistema municipal de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Cascais;
- (B) Em 31 de Março de 2010, foi outorgado um aditamento ao Contrato de Concessão no âmbito de um processo de revisão da Concessão;
- (C) Na sequência da entrada em vigor de um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto, está em curso o prazo legal para cumprimento da obrigação de adaptação do Contrato de Concessão às disposições do mesmo resultante;

- 
- (D) Pretendendo dar aplicação às disposições legais citadas nos Considerandos anteriores, assim como a vários outros diplomas que determinam a proporcionalidade das tarifas e taxas a fixar pelos serviços de água, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR I.P., actual ERSAR I.P.) emitiu uma Recomendação relativa aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos (Recomendação n.º 01/2009 de 28 de Agosto de 2009);
- (E) O ERSAR emitiu ainda em 6 de Julho de 2010 um parecer sobre a proposta de adaptação do Contrato de Concessão apresentada pela Concessionária em 3 de Maio de 2010 (Parecer I-001207/2010);
- (F) As Partes pretendem formalizar as alterações contratuais decorrentes dos Considerandos anteriores e bem assim, proceder a uma alteração do Protocolo Famílias Carentiadas.

É acordado e reduzido a escrito o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema Municipal de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Cascais (adiante designado “Segundo Aditamento”), de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Cascais datadas de 23 de janeiro de 2012 e 20 de fevereiro de 2012 e deliberação da Assembleia Municipal de Cascais de 26 de março de 2012 e que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

1. As definições constantes da Cláusula 1ª (Definições) do Contrato de Concessão da

Exploração do Sistema Municipal de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Cascais consideram-se incluídas no presente Segundo Aditamento.

AR 5
L
S
On

2. Neste Segundo Aditamento e respectivos anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Anexos – Os documentos identificados na Cláusula 2ª do Contrato e na Cláusula 2ª do Segundo Aditamento, fazendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato;
- b) Caso Base Adaptado – O conjunto dos pressupostos e projecções económico-financeiros, constantes do Anexo 1 a este Segundo Aditamento, com as alterações que lhe forem introduzidas nos termos permitidos no Contrato;
- c) Manutenção do Sistema de Águas Pluviais – O conjunto de tarefas definidas e quantificadas no capítulo 2.5 do Programa de Exploração;
- d) Obras PI: todas as obras de construção, de renovação e outras a realizar no âmbito do Plano de Investimentos, incluindo as Obras Pluviais;
- e) Obras Pluviais: todas as obras de construção, de renovação e outras a realizar no Sistema de Águas Pluviais nos termos do Plano de Investimentos;
- f) Plano de Investimentos Adaptado – o documento, constante do Anexo 2 a este Segundo Aditamento, no qual se descreve o montante dos investimentos a realizar pela Concessionária necessários ao cumprimento do Plano Geral de Abastecimento de Água e Plano Geral de Drenagem de Águas Residuais e o respectivo calendário;
- g) Protocolo Famílias Carenciadas Revisto - o protocolo a outorgar entre a Concessionária e a Concedente, nos termos do Anexo 3 a este Segundo Aditamento, em substituição do protocolo celebrado a 31 de Março de 2010.

CLÁUSULA 2ª



ANEXOS

Passam a fazer parte do Contrato os seguintes novos Anexos, os quais figuram em apenso ao Segundo Aditamento:

- Anexo 1: Caso Base Adaptado;
- Anexo 2: Plano de Investimentos Adaptado;
- Anexo 3: : Protocolo Famílias Carentiadas e Numerosas Revisto.

CLÁUSULA 3ª

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no presente Segundo Aditamento, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalência:

- a) O estabelecido no presente Segundo Aditamento prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre os restantes documentos, mesmo o estabelecido nos Anexos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo presente Segundo Aditamento;
- c) O estabelecido na Proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Contrato;
- d) Em último lugar serão atendidos os elementos do Concurso.

CLÁUSULA 4ª

ALTERAÇÃO REDACÇÃO

1. A alínea g) do número 1 da Cláusula 33ª (Âmbito dos Trabalhos) do Contrato de

Concessão passa a ter a seguinte redacção:

*"Cláusula 33ª
(Âmbito dos Trabalhos)*

1. A Concessionária obriga-se a promover a prestação e a realização de todos os serviços e trabalhos que se mostrem necessários no âmbito da Concessão, nomeadamente:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Emitir parecer sobre as Infra-estruturas previamente à aprovação pela Câmara Municipal de Cascais de licenciamento de projectos particulares, e após proceder à apreciação técnica dos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da totalidade dos documentos de suporte;

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...).

2. (...)."

2. O número 1 da Cláusula 35ª (Trabalhos com os Contadores) do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:

"CLÁUSULA 35ª

TRABALHOS COM OS CONTADORES

- 1. Os contadores para medição de água são fornecidos pela Concessionária, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica, de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.*
- 2. (...).*
- 3. (...).*
- 4. (...).*
- 5. (...).*
- 6. (...).*
- 7. (...)."*

3. O número 1 da Cláusula 41ª (Responsabilidade pela Manutenção) do Contrato de Concessão é alterado, sendo ainda eliminados os números 3 e 4, com a consequente renumeração da Cláusula, a qual aqui se republica:

"CLÁUSULA 41ª

RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

- 1. São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos de Manutenção, inerentes ao bom funcionamento dos Sistemas e que respeitem às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações, nos termos do Caso Base e Programa de Exploração, aplicando-se no que respeita ao Sistema de Águas Pluviais o disposto na Cláusula 41ª-A.*
- 2. Todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações necessários à boa execução da Exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária, que suportará os respectivos custos, sem prejuízo do*

referido no número seguinte.

3. Os trabalhos de Exploração necessários para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do Utilizador, na parte que a cada um compete.

4. Quando os sistemas prediais forem de grande capacidade e quando se justifique, a Concessionária pode exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos utilizadores dos sistemas.

5. O Concedente poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que sejam da responsabilidade da Concessionária, no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 24 (vinte e quatro) horas sem que a Concessionária tome as devidas medidas. Nestes casos, todos os custos serão da responsabilidade da Concessionária, que ficará ainda obrigada a pagar ao Concedente, a título de sanção a graduar em função da gravidade da conduta, uma quantia cujo valor máximo será correspondente ao quádruplo do custo dos trabalhos.

6. No caso de trabalhos de Reparação que impliquem uma substituição de troços superior a vinte metros lineares, os mesmos serão analisados caso a caso pelas Partes no sentido de, existindo acordo entre a Partes, poderem ser incluídos nas Obras PI, sem prejuízo do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, nos termos previstos na Cláusula 93ª."

4. É aditada uma nova Cláusula 41ª-A (Manutenção do Sistema de Águas Pluviais) com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 41ª-A

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. A Concessionária presta à Concedente o serviço de Manutenção do Sistema de Águas Pluviais nos termos do Capítulo 2. 5 do Programa de Exploração.

AR 9
[Handwritten signature]

2. Pela prestação de serviços referida no número anterior, a Concessionária terá direito a uma remuneração global e anual de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil Euros), a facturar à Concedente trimestralmente.

3. A remuneração referida no número anterior deverá ser paga pela Concedente até ao último dia do mês seguinte ao trimestre em causa.

4. O valor da remuneração referido no número 2 da presente cláusula será actualizável anualmente nos termos da fórmula constante da Cláusula 46ª nº 2 do presente Contrato, com referência a 31 de Dezembro de 2008.”

5. O número 3 da Cláusula 46ª-A (Programa Anual do Plano de Investimentos) do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:

“CLÁUSULA 46ª-A

PROGRAMA ANUAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS

1. (...).

2. (...).

3. Por razões de interesse público, poderá o Concedente, mediante acordo com a Concessionária, alterar as Obras PI calendarizadas para esse ano em questão e/ou substituí-las por outras, desde que tal alteração não implique um acréscimo nos investimentos previstos para esse ano e/ou no Plano de Investimentos.

4. (...).

5. (...).”

6. O número 1 da Cláusula 58ª (Utilizadores) do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:

AR 11
A
OR

*"Cláusula 58ª
(Utilizadores)*

1. A Concessionária obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que o limite da propriedade sobre o qual recai o pedido se encontre a uma distância inferior ou igual a 20m (vinte metros) dos Sistemas e de acordo com as restantes condições melhor descritas no Regulamento de Serviços.

2. (...) "

7. O corpo do número 1 da Cláusula 71ª (Revisão do Tarifário) do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção, sendo ainda eliminado o respectivo número 3:

*"CLÁUSULA 71ª
REVISÃO DO TARIFÁRIO*

1. A partir do início do Período de Funcionamento inclusive, os valores das tarifas constantes das Cláusulas 65ª, 66ª, 67ª e 69ª serão revistos anualmente com referência a 31 de Dezembro de cada ano e com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte, por aplicação da seguinte fórmula de revisão e com recurso aos últimos índices publicados à data da proposta de revisão

2. (...).

3. (Mantém a redacção do anterior número 4).

4. (Mantém a redacção do anterior número 5).

5. (Mantém a redacção do anterior número 6).

6. (Mantém a redacção do anterior número 7).

7. (Mantém a redacção do anterior número 8).

8. (Mantém a redacção do anterior número 9).

9. (Mantém a redacção do anterior número 10)."

8. A alínea c) do nº 1 e o número 6 da Cláusula 93ª (Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato”) do Contrato de Concessão passam a ter a seguinte redacção:

“CLÁUSULA 93ª

REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. (...);

a) (...);

b) (...);

c) Alteração, imposto pelo Concedente ou resultante da lei, do montante dos investimentos constantes do Plano de Investimentos quando tal implique o aumento do montante anual ou global contratado por não ser possível a substituição de obras nos termos do número 3 da Cláusula 46ª-A.

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...)

6. *A reposição do equilíbrio financeiro a favor da Concessionária que resulte:*

a) dos eventos previstos nas alíneas b), h) e i) do número 1 da presente Cláusula será feita através da modalidade prevista na alínea b) do número 5 da presente Cláusula.

b) do evento previsto na alínea c) do número 1 da presente Cláusula será feita através da modalidade

13

prevista na alínea a) do número 5 da presente Cláusula e/ou através da comparticipação da Concedente, nos termos do número 6 da Cláusula 46ª, no montante adicional dos investimentos, assumindo a Concedente, em caso de falta de acordo entre as partes acerca da aplicação alternativa ou cumulativa das referidas modalidades de reposição, uma obrigação de resultado de concretizar a reposição do equilíbrio económico-financeiro a favor da Concessionária a que haja lugar, devendo compensá-la integralmente se não cumprir tal obrigação.

7. (...).

8. (...).

9. (...).

10. (...).

11. (...).

12. (...).”

CLÁUSULA 5ª

PLANO DE INVESTIMENTOS

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Plano de Investimentos ou ao Anexo IX consideram-se efectuadas para o Plano de Investimentos Adaptado.

CLÁUSULA 6ª

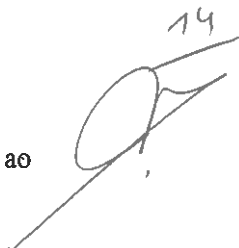
CASO BASE

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Caso Base ou ao Anexo XVI consideram-se efectuadas para o Caso Base Adaptado.

CLÁUSULA 7ª

PROTOCOLO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Protocolo Famílias Carentiadas ou ao Anexo XXIX consideram-se efetuadas para o Protocolo Famílias Carentiadas Revisto.

14


CLÁUSULA 8ª

EFICÁCIA

1. O presente Segundo Aditamento produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. A partir da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas modificações, aditamentos e rectificações constantes do presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA 9ª

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Segundo Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão.

